



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas do ETP

Processo Administrativo nº 044/2023, correspondente às demandas geradas para a condução da futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO MUNICIPIO DE BELTERRA, VISANDO O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS LEIS E NORMAS VIGENTES, ALÉM DE GARANTIR A DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DO MUNICÍPIO.**

2. Descrição da necessidade da contratação

O município através da Prefeitura Municipal de Belterra, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO MUNICIPIO DE BELTERRA, VISANDO O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS LEIS E NORMAS VIGENTES, ALÉM DE GARANTIR A DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DO MUNICÍPIO.**

Justifica-se a necessidade para a contratação de um Procurador do Município, que é garantir que a administração municipal possa contar com um profissional especializado em assuntos jurídicos para atuar na defesa dos interesses do município, exercendo suas funções com independência e imparcialidade.

O papel do Procurador do Município é essencial para a gestão pública, pois ele é responsável por representar o município judicialmente e extrajudicialmente, elaborar e analisar contratos, pareceres, termos de acordo, dentre outros documentos legais, além de prestar assessoria jurídica ao Executivo Municipal.

Ao ter um Procurador do Município, a administração pública ganha em eficiência na condução dos processos judiciais, pois ele conhece e tem domínio sobre as leis e normas que regem o funcionamento do município, o que facilita a defesa dos interesses da administração perante a justiça.

Além disso, o Procurador do Município também atua na prevenção de possíveis demandas judiciais, oferecendo orientação jurídica para os demais órgãos municipais, evitando assim possíveis irregularidades e infrações legais.

Justifica-se a necessidade deste tipo de profissional na área do Direito Público, no intuito de elaborar estratégias, promover defesas, para todas as demandas judiciais e administrativas pertencentes ao Município de Belterra, perante os seguintes tribunais: TCM-PA, TCE-PA E TCU.

A contratação da empresa a seguir é necessário para conceber através da legislação e jurisprudências pertinentes, subsídios análises e pareceres que efetivem processos licitatórios enquadrados nos procedimentos codificados na norma jurídica do Direito Administrativo, não podendo a assessoria jurídica ausentar-se da sua opinião técnica e jurídica quando identificar elementos que contrapõem ou se desvinculam dos princípios estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

Portanto, a contratação de um Procurador do Município se faz necessária para assegurar a defesa jurídica dos interesses do município, bem como para garantir a legalidade e transparência nas ações da administração pública.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III Alinea "C" da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA**, inscrita no CNPJ nº **31.417.848/0001-44**, esta que tem capacidade técnica e uma vasta experiencia neste tipo de prestação de serviço, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA**, inscrito no CNPJ sob o nº **31.417.848/0001-44**, à PREFEITURA MUNICIPAL DE



BELTERRA, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do **Art. 74 III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como com referência na **Lei 14.039/2020, art. 3º-A**, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO MUNICIPIO DE BELTERRA, VISANDO O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS LEIS E NORMAS VIGENTES, ALÉM DE GARANTIR A DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DO MUNICÍPIO.	NÃO SE APLICA	SERVIÇO	12 MESES	RS 21.200,00	RS 254.400,00

Valor Total de R\$ 254.400,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)

3. Setor Requisitante

O serviço fora solicitado pelo Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, afim de gerar resultado no âmbito executivo do Município de Belterra.

4. Descrição dos requisitos da contratação

a. Considerando que os serviços especializados que se intent contratar possuem a necessidade de serem representados fora do município, em âmbito Estadual e Federal, este que deve ser manuseada por profissionais com expertise neste tipo de atividade, à exemplo do escritório a ser indicado.

b. Conhecimento e conformidade com as leis: O consultor ou assessor jurídico deve ter conhecimento aprofundado das leis aplicáveis ao setor de atuação do Município. Eles devem estar atualizados com as mudanças nas leis e regulamentos relevantes e serem capazes de fornecer orientação e aconselhamento jurídico de acordo com o contexto desta Município.

5. Levantamento de mercado

a. Neste caso exposto, a Lei 14.133/2021 rege:

Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais



ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- b. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Documentos estes, que se encontram no interior deste processo administrativo.

6. Descrição da solução como um todo

a. A contratação de escritório especializado em Direito Público, afim de acompanhar, bem como, defender o Município junto aos tribunais de contas e garantir a defesa dos interesses e direitos do Município, é de suma importância, respeitando prazos e períodos advindos do poder judiciário, e uma vez demonstrada a técnica da empresa com seus resultados justifica-se a contratação.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

a. Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas uma empresa especializada na prestação de serviços deste objeto da Licitação.

8. Estimativa do valor da contratação

a. O valor da contratação será de R\$ 254.400,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) anual.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

a. O parcelamento se mostra uma opção viável, tendo em vista que a pretensa execução do serviço por demanda de acordo com a necessidade da Semaf. Portanto o serviço deverá ser executado conforme consta na formalização da demanda.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

a. Em pesquisa realizada no mural e licitações do Tribunal de Contas do Pará, constatou-se que não há procedimento de contratação correlato com prazo, valores, forma de execução e a Lei aplicada, correlato.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

a. Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Planejamento da administração.

12. Resultados pretendidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 29.578.965/0001-48



a. Esta Administração Pública Municipal, visa a resolução de processo junto aos Tribunais de Contas, bem como a outros Tribunais.

13. Providências a serem adotadas

Os serviços a serem contratados constituem em produzir defesas, oferecer suporte técnico jurídico ao Município. Esta Administração Pública irá designar como fiscais do contrato posteriormente celebrado, e designados mediante Portaria.

14. Possíveis impactos ambientais

a. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação

a. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o, art 3º, XIII da IN 010 de 01 de Outubro de 2021.

Em, 08 de Dezembro de 2023

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: ADRIANA SOUSA <i>Adriana Francisca Costa Sousa</i> CPF: <i>707063952-04</i>	matricula <i>5228</i>
Nome: ELIVAM SILVA DE ALMEIDA <i>Elivam Silva de Almeida</i> CPF: <i>740.772.802-77</i>	matricula

Elivam Silva de Almeida
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento - SEMAF
Decreto n.º 274/2023
Prefeitura Municipal de Belterra